

1º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar N.º: 1º TA ao CCI nº 16/2015 Processo: 23112.004436/2014-10

Primeiro termo aditivo ao convênio de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade de Aarhus (Dinamarca) celebrado em 9 de março de 2015

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, neste ato representada por sua Reitora, Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada “UFSCar”; e a Universidade de Aarhus, com sede em Nordre Ringgade, n.º 1, em Aarhus, Dinamarca, neste ato representada por seu Reitor, Brian Bech Nielsen, doravante denominada “AU”;

CONSIDERANDO o convênio de cooperação acadêmica e científica entre as instituições celebrado em 9 de março de 2015 (doravante denominado “Convênio”), com os objetivos de estabelecer relações estáveis entre elas, de maneira a propiciar o desenvolvimento conjunto de programas, planos, projetos e atividades de pesquisa, bem como estabelecer a metodologia para o desenvolvimento de atividades conjuntas, em especial quanto à realização de trabalhos de pesquisa, treinamento e intercâmbio de pessoal, principalmente nas seguintes áreas do conhecimento: Agroecologia e as Ciências da Vida correlacionadas, Engenharia, Ciência de Alimentos e Ciência Animal;

CONSIDERANDO o prazo de validade do Convênio, o qual, nos termos de sua Cláusula Sétima, está previsto para encerrar-se em 9 de março de 2020 e o interesse das Convenientes em prorrogar o referido prazo, a fim de conservar sua relação institucional, estender formalmente sua cooperação acadêmica e científica em curso e eventualmente ampliar tal colaboração para outras áreas do conhecimento de interesse comum;

CONSIDERANDO a previsão expressa no Convênio de que qualquer modificação nos termos do mesmo deve ser formalizada como termo aditivo a ser celebrado entre as Convenientes;

CELEBRAM ESTE TERMO ADITIVO de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – PRAZO DE VALIDADE

O presente termo aditivo prorroga o prazo de validade do Convênio por 5 (cinco) anos, a partir de 9 de março de 2020. O prazo de validade do Convênio passa a estar previsto para encerrar-se em 9 de março de 2025.

Cláusula Segunda – OUTRAS MODIFICAÇÕES

O Convênio recebe também as seguintes modificações:

II.1. A disposição III.3, da Cláusula Terceira do Convênio, passa a vigorar com a seguinte redação: “As Convenientes serão individualmente responsáveis pelo uso que fizerem de informações recebidas da outra Conveniente.”.



II.2. A disposição III.4, da Cláusula Terceira do Convênio, passa a vigorar com a seguinte redação: “As Convenentes comprometem-se a se auxiliarem mutuamente no cumprimento de formalidades aduaneiras e exigências fiscais para transferência de equipamentos e amostras necessárias, fornecendo na medida do possível os documentos requisitados.”.

II.3. A Cláusula Quarta do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação: “As Convenentes não estão autorizadas a publicar ou repassar a terceiros nenhuma informação confidencial recebida da outra Convenente. Informações confidenciais não abrangem informações que já estejam acessíveis ao público antes de seu recebimento, que estejam na posse da Convenente recebedora antes de seu recebimento, que sejam posteriormente recebidas de terceiro com direito a repassá-las ou que tenham sido desenvolvidas de modo independente pela Convenente recebedora.”.

II.4. A disposição VI.2, da Cláusula Sexta do Convênio, passa a vigorar com a seguinte redação: “A exploração comercial de qualquer resultado conjunto patenteável produzido pelas Convenentes deve ser prevista em instrumento contratual específico.”.

II.5. A disposição VI.3, da Cláusula Sexta do Convênio, passa a vigorar com a seguinte redação: “As Convenentes devem envidar esforços para publicar os resultados relevantes obtidos com atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, observadas as suas respectivas finalidades e legislações nacionais.”.

Cláusula Terceira – NATUREZA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, reitera-se que o Convênio não impõe às Convenentes qualquer obrigação de desenvolver atividades ou comprometer recursos financeiros. Qualquer cooperação específica, programa conjunto ou intercâmbio de pessoal deve ser acordado separadamente.

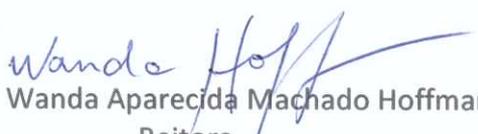
Cláusula Quarta – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados e em vigor todos os termos e condições do Convênio que não tenham sido expressamente modificados por este termo aditivo.

As Partes assinam o presente em duas vias de igual teor em inglês e duas vias de igual teor em português – um em cada idioma para cada Parte. Na hipótese de discrepância, diferença ou controvérsia entre a versão na língua inglesa e a versão na língua portuguesa, prevalecerá a versão na língua inglesa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE DE AARHUS


Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora


Brian Bech Nielsen
Reitor

São Carlos, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Aarhus, 05.03.2020